



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

Cajamar, 29 de janeiro de 2020.

**MEMORANDO Nº 12/2020**

**Destinatário: DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**

**Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019**

**Pregão Presencial nº 09/2020**

Prezados,

A Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário de Educação que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção a **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** ora apresentada pelas empresas **SUNNY ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e **NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, vem tempestivamente manifestar no seguinte sentido, senão vejamos:

**I) Resposta à empresa SUNNY ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS:**

**A) AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS POR ESCOLAS ?**

RESPOSTA: A Contratada deverá emitir uma nota fiscal contendo a medição de todas as unidades escolares, feita de acordo com os subitens 5.1 e 5.2. do Edital.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

**B) NAS ESCOLAS COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS E DE MÃO DE OBRA, DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL DE SERVIÇO E OUTRA DE GÊNEROS OU DE CARDÁPIO ?**

RESPOSTA: A Contratada deverá emitir uma única nota fiscal, que deverá conter toda a medição das unidades escolares, feita de acordo com os subitens 5.1 e 5.2. do Edital.

**C) GLOSA AGRICULTURA FAMILIAR ?**

RESPOSTA: Sim, conforme estabelece o subitem 6.7 do Edital.

**D) HÁ UM TETO PARA GLOSAS DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ?**

RESPOSTA: Conforme disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no art. 23, *Parágrafo único*: "O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE".

**E) NO ITEM 6.1.4.2 DO EDITAL SOLICITA REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PROPONENTE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ACERVO TÉCNICO. NESSE CASO A CRQ (CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO), POR CONTER INFORMAÇÃO COMO NÚMERO DE REGISTRO E O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JÁ SATISFAZ O SOLICITADO NO EDITAL? SALIENTAMOS QUE ESSE É O DOCUMENTO EMITIDO PELO CRN.**

RESPOSTA: O registro do responsável técnico junto ao CRN poderá ser comprovado pelo menos, através de cópia da carteira de identidade expedida pelo CRN de sua região, de forma a garantir que a Administração consulte todas as informações necessárias referente a Responsável técnica da licitante.

**F) OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS, SENDO ASSIM, ESTÁ CORRETO O TEXTO EDITALÍCIO EM SOLICITAR ALVARÁ SANITÁRIO**



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

**EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ? SALIENTAMOS QUE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ PROVIDENCIAR O ALVARÁ SANITÁRIO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

RESPOSTA: Sim, está correto. Para aferir a qualificação técnica pertinente e satisfatória, a empresa proponente deverá comprovar que cumpre, na sua sede, todas as condições e exigências próprias da Vigilância Sanitária, através da apresentação do respectivo Alvará.

## II) Resposta à empresa NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS:

A) APÓS ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 09/2020 (Processo Administrativo 50/2019), OBSERVAMOS QUE NÃO EXISTE MENÇÃO AO TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. ASSIM GOSTARÍAMOS DO ESCLARECIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL.

RESPOSTA: Conforme Anexo III – Proposta Comercial, no quadro da página 94, esclarece que serão para os 200 dias letivos, desta maneira sua vigência será durante o ano letivo, assim considera-se pelo período de 12 meses.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Dr. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Educação**